

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 021, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, NO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS do art. 69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA**

**Art.1º.** Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública municipal direta e autárquica no Município de Carmolândia/TO.

**Art. 2º.** Os veículos da administração pública municipal direta e autárquica são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de transporte institucional;
- III - veículos de serviços especiais.

**Art. 3º.** Os veículos de representação são utilizados exclusivamente:

- I - pelo Prefeito;
- II - pelo Vice-Prefeito;
- III - pelos Secretários;

§ 1º. Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os



deslocamentos, no território do estado, das autoridades referidas neste artigo.

§ 2º. Os veículos de representação poderão ter identificação própria.

**Art. 4º.** Os veículos de transporte institucional são utilizados exclusivamente por:

I - dirigentes máximos das autarquias e fundações da administração pública municipal;

II – substitutos imediatos dos Secretários Municipais.

**Parágrafo único.** Os veículos de transporte institucional, de uso exclusivo, somente serão utilizados no desempenho da função.

**Art. 5º.** Os veículos de serviços comuns são:

I - os utilizados em transporte de material;

II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se pessoal a serviço os integrantes de comitiva do Prefeito e do Vice-Prefeito e os colaboradores eventuais, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.

§ 2º. Os veículos de serviços comuns serão de modelo básico.

**Art. 6º.** É vedado:

I - o uso de veículos de empresas públicas e de sociedades de economia mista, para os fins deste Decreto;

II - o uso de veículo nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

IV - o uso de veículos para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, ressalvados o uso de veículos de serviços comuns, na hipótese prevista no § 2º, ou de veículos de representação e de transporte institucional;



V - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;

VI - no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

VII - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 1º. Não constitui descumprimento do disposto neste decreto a utilização de veículo oficial para transporte a estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontrar no desempenho de função pública.

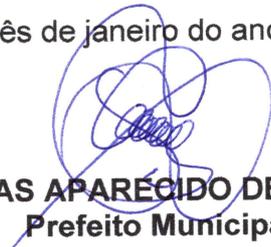
§ 2º. Sempre que o horário de trabalho de agente público que esteja diretamente a serviço de ocupantes dos cargos mencionados nos arts. 3º e 4º for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, trabalhando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados no interesse da administração, poderão ser utilizados veículos para transportá-lo à sua residência.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Administração expedirá normas complementares ao disposto neste Decreto, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito às características e identificações dos veículos.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Carmolândia – Tocantins**, Rua José Pedro de Oliveira, s/n, Centro, Carmolândia  
Carmolândia-TO 03/01/25  
– Tocantins: fone (063) 99264-7894, e-mail: prefeitura@carmolandia.to.gov.br

Publicado em	03/01/25
no	mural da prefeitura
Eu	milvyde Santos
e dou fe	Certifico
Carmolândia-TO	03/01/25